



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio Fortuna.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem nº 1113, de 20 de abril de 2022, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei em epígrafe, cujo objetivo é obter a autorização legislativa para a doação de um imóvel no Município de Rio Fortuna, com área de 1.362,93 m² (mil, trezentos e sessenta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados), com benfeitorias, sendo este quinhão parte integrante de um terreno com área total de 2.040 m² (dois mil e quarenta metros quadrados), transcrito sob o nº 4.516, às folhas 92v e 93 do Livro nº 3-C, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sob o número 4.201.

A doação de que trata a proposição tem por finalidade e encargo possibilitar a instalação da Secretaria Municipal da Agricultura (art. 2º).

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião do dia 8 de junho do corrente ano (p. 141 dos autos eletrônicos), para, em seguida, conforme rito regimental (art. 130, inciso VI), tramitar nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz do art. 144, II, combinado com os regimentais arts. 73, XII, e 209, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA); e pronunciar-se sobre o mérito, no caso, relativamente à aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos – temática tocante a este órgão fracionário.

Nesse viés, anoto que a proposição em epígrafe não importará em aumento da despesa pública ou diminuição de receita do Estado, estando, portanto, de acordo com as peças orçamentárias vigentes, posto que o art. 6º do Projeto de Lei em discussão estabelece que quaisquer despesas com a execução da Lei pretendida ficarão a cargo do respectivo donatário, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Quanto ao campo temático em questão, no que concerne à doação de imóveis públicos, faço registrar que a matéria se reveste de interesse público, vez que no supracitado imóvel, conhecido como “Casa do Colono” já funcionam a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como um escritório da EPAGRI - órgãos fundamentais para o desenvolvimento das atividades econômicas¹ do Município, conhecido por sua diversificação agrícola (cultivo de fumo, eucalipto, criação de peixes, suínos, gado, setor leiteiro, de madeiras e fabricação de móveis).

Assim, com a doação, o Poder Executivo municipal poderá, de forma célere e desburocratizada, executar melhorias² na estrutura do prédio, que apresenta problemas³ e necessita de uma urgente reforma, de modo a garantir

¹ Rio Fortuna. Página do Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.sc.gov.br/conhecasc/municipios-de-sc/rio-fortuna>>. Acesso em: 10 de junho de 2022.

² Ofício nº 159/2015, de 05/10/2015, subscrito pelo então prefeito Municipal (p. 10 dos autos eletrônicos).

³ Ofício nº 239/2015, de 11/11/2019, subscrito pelo atual prefeito Municipal (p. 47 dos autos eletrônicos).



segurança e boas condições de trabalho aos técnicos ali lotados, melhorando o atendimento à população.

Ante o exposto, considerando a adequação financeira e orçamentária da proposição, com fundamento nos regimentais arts. 73, XII, 144, II, e 209, II, combinados com os artigos 146, I, e 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da sua regimental tramitação e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0097.4/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator